

DECRETO Nº 27, DE 04 DE MAIO DE 2020

Atualiza as medidas adotadas para o enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Santa Juliana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, no uso de suas atribuições e,

Considerando a situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde em razão do Coronavírus- COVID-19;

Considerando o que estabelece a Lei federal n. 13.979/2020;

Considerando as consequências danosas à economia e à renda dos trabalhadores que dependem da feira para obterem seu sustento;

Considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, III, da Deliberação nº 17, de 22/03/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas, que permite a realização de feiras livres, de acordo com regulamentação dos Municípios;

Considerando os recentes números e prognósticos decorrentes do acompanhamento da situação de saúde pública no Município de Santa Juliana,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a instalação e funcionamento da Feira Livre no Município de Santa Juliana, a partir do dia 10 de maio de 2020, devendo, enquanto durar a situação de emergência em saúde, ser observado o seguinte:

I – instalação das barracas nas vias públicas laterais à praça municipal Genésio Carneiro (praça do Barbosão), obedecida a demarcação fixada no solo pela Prefeitura Municipal;

PREF MUNICIPAL DE SANTA JULIANA - MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no mural da prefeitura localizado na Rua Professor Orestes, nº 314 em 04/05/20

*Sidra Contido*

II – disponibilização de álcool 70% em todas as barracas;

III – caberá aos feirantes garantir a observância de distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entres as pessoas;

IV – proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local;

V - aos atendentes (empreendedores e colaboradores) será obrigatório o uso de máscara facial que cubra boca e nariz e luvas de proteção;

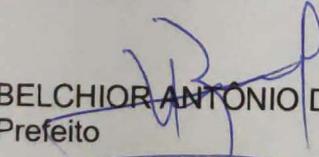
VI – os estabelecimento que comercializam alimentos preponderantemente preparados, devem instalar barreiras físicas ou demarcação de espaço para evitar contato dos clientes com o alimento;

Parágrafo único. O funcionamento da feira livre fica restrito ao horário de 04h30 às 13h00 dos domingos.

Art. 2º Os feirantes são responsáveis pelo cumprimento das disposições deste decreto, sob pena de multa e cassação do alvará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Juliana, 04 de maio de 2020.

  
BELCHIOR ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito

  
JOSÉ DIVINO DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo